CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.485.897/0001-70, com sede nesta cidade, na Rua Paulino Pinto de Oliveira, n.º 14, Centro, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDINEI SANTOS DE OLIVEIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.711.020-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 226.084.178-33, domiciliado no município de Guararema/SP.

CONTRATADA: **VALLIM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.653.288/0001-61, com sede na Rua Pedro Eloy de Souza, nº 328, casa 02, Bairro Alto, Curitiba/PR, CEP 82.820-130, Telefone (41)99944-2991, e-mail cristhine.licitacao@vallimconsultoria.com.br, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO DE OLIVEIRA VALLIM**, ***brasileiro, divorciado,*** domiciliado na Rua Pedro Eloy de Souza, nº 328, casa 02, Bairro Alto, Curitiba/PR, CEP 82.820-130, Telefone (41)99944-2991, e-mail cristhine.licitacao@vallimconsultoria.com.br, que exerce a função de SÓCIO, portador do RG nº 15.189.676-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 086.731.128-26.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, INCLUINDO ALGUMAS FUNÇÕES DE COPA E LIMPEZA DE VIDROS PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**, oriundo do **PROCESSO Nº 149/2025**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, além de demais legislações correlatas, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, INCLUINDO ALGUMAS FUNÇÕES DE COPA E LIMPEZA DE VIDROS PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	POSTO DE TRABALHO	QTDE DE POSTO	VALOR POSTO 12 meses	
1	Auxiliar de Serviços Gerais - 40 horas semanais (segunda-feira à sexta-feira)	SEDE DA CÂMARA	1	R$ 43.990,00	
				TOTAL	R$ 43.990,00

CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Para o contrato dá-se o valor de **R$ 43.990,00(quarenta e três mil, novecentos e noventa reais)**, já incluídos todos os custos diretos indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01/3.3.90.39/031.0001.2001

4.2. Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância de **R$ 40.324,13 (quarenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos)**, mediante Nota de Empenho nº 00040/2026, de 29 de janeiro de 2026, para o presente exercício. Para os exercícios posteriores as despesas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos futuros.

CLÁUSULA V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, contados da data da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 do mesmo diploma legal, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que justificadamente, considerando que o objeto se refere à prestação de serviços comuns e contínuos.

5.2. A prorrogação sujeita-se à verificação da regularidade fiscal da contratada, emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntada a documentação ao respectivo processo, na forma do § 4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados após a emissão da Autorização de Serviço e no período a ser informado pela Câmara Municipal, e em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2025, correndo por conta da contratada quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive em relação à tributos, do cumprimento de exigências previstas na legislação profissional específica, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.

6.2. Deverão ser obedecidas todas as normas que dizem respeito à prestação dos serviços ora objetivadas, como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dentre outras atinentes ao caso, ainda que não mencionadas neste Contrato e Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 e seu respectivo Termo de Referência.

6.3. Os serviços, objeto do presente Contrato, somente poderão ser concedidos, subcontratados ou subempreitados, no seu todo ou em parte, com autorização da Administração.

6.4. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução das atividades ou, ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da Câmara Municipal, por escrito.

6.5. A contratada será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos federais, estaduais e/ou municipais, bem como às normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no Município, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se, ainda, a cumprir quaisquer instruções que venham a ser expedidas pelos agentes fiscalizadores do Município.

6.6. Fica dispensado o recebimento provisório do objeto do presente Pregão Eletrônico, ficando apenas o recebimento definitivo.

6.7. Os serviços serão aprovados, de forma definitiva, desde que verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura representativa da prestação dos serviços.

6.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, com fundamento na boa-fé objetiva de ambas as partes.

CLÁUSULA VII. DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a empresa prestadora dos serviços encaminhará a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA** a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 05(cinco) do mês subsequente, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

7.3. Para efeitos de pagamento, deverão apresentar juntamente à Nota Fiscal, os seguintes documentos, todos dentro da validade:

a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014);

c. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme § 1º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.036/1990.

7.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias, após a data de sua apresentação válida.

7.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, no **Banco Inter, Agência: 0001, Conta Corrente: 336922132**, conforme indicado na proposta comercial da CONTRATADA.

7.6. As Notas Fiscais deverão **ser preferencialmente eletrônicas** e recebidas **somente** pelo gestor do contrato ou alguém por ele indicado, **para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento**. Não se considerarão recebidas Faturas/Notas Fiscais que sejam entregues a outro servidor da municipalidade.

7.7. Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais ou Faturas com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços da licitante contratada, ainda que se trate de empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

7.8. Os pagamentos poderão estar sujeitos às retenções na fonte de valores relativos às contribuições da CSLL, da COFINS e do PIS/PASEP, conforme previsto na Lei Federal nº 10.833/2003.

7.9. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.10. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 4369/2023, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas nas Instruções Normativas RFB nº 1234/2012 e alterações.

7.11. Após o recebimento definitivo, o atraso no pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a atualização monetária, com aplicação do índice do IPC-A (IBGE) até a data em que a Administração efetuar o pagamento.

CLÁUSULA VIII. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Por força do § 1º, do art.28 da Lei Federal nº 9.069/95, a qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados, nos primeiros 12 (doze) meses de Contrato.

8.1.1. Caso haja prorrogação contratual, o valor do Contrato será reajustado anualmente, tendo por base o Índice- INPC (IBGE).

8.1.2. O percentual do índice a ser aplicado no reajuste será o apurado após o 12º (décimo segundo) mês da apresentação da proposta.

8.2. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos da alínea "d", inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação expressa da licitante contratada, cujo pedido será

analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da licitante contratada e a retribuição paga pela Câmara Municipal tornar-se impeditiva da execução do contrato.

8.3. A contratada deverá solicitar ao gestor do contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:

a. cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês da apresentação da proposta em Pregão;**

b. cópia autenticada da Nota Fiscal **com data do mês do pedido de revisão de preços.**

8.4. O pedido de revisão deverá ser protocolado no Protocolo da Câmara Municipal de Guararema, sendo dirigido ao Gestor do Contrato. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.

8.5. O Gestor, em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo à Procuradoria Legislativa para análise e parecer a respeito.

8.6. Se a Procuradoria Legislativa prolatar parecer favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado ao responsável para formalização.

8.7. Os valores revisados retroagirão à data do protocolo do pedido realizado na Câmara Municipal de Guararema e o pagamento da diferença será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após ciência da empresa quanto ao deferimento do pedido.

8.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram, inicialmente, entre os encargos da licitante contratada e a retribuição da Câmara para a justa remuneração do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.

CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados de acordo com as normas da licitação, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

a. Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;

b. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.

c. Fornecer a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços contratados, sem ônus para a contratante.
d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade realização incorreta dos referidos trabalhos;
e. Comunicar à contratante todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam/permitirão a correta execução dos serviços;
f. Cumprir todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho;
g. Assumir a integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos;
h. Fornecer uniforme a seus funcionários.
i. Atender ao disposto na convenção coletiva de trabalho (SIEMACO-SP) vigente e suas alterações posteriores, independentemente de previsão no edital;
j. Utilizar, no mínimo, o piso salarial mensal da categoria;
k. Fornecer ao funcionário ticket refeição e ou alimentação por dia trabalhado e cesta básica;
l. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada no posto;
m. Fornecer ao funcionário vale transporte;
n. Arcar com todos os encargos sociais (INSS/FGTS/PIS/ISS/COFINS E IRPJ), benefícios 13° salário, férias, aviso prévio e DSR do funcionário e apresentar mensamente com a nota fiscal ao Gestor do Contrato;
o. Conceder, quando for o caso, o pagamento indenizado do intervalo de refeição como hora extra, devido à impossibilidade de o funcionário gozar 01 (uma) hora, conforme determina a legislação em vigor.
p. Conceder adicional noturno quando for o caso.
q. Pagamento de "Prêmio Assiduidade".
r. Pagamento de verba do PPR – Programa de Participação nos Resultados
s. Realizar todas as tarefas presentes no cronograma de limpeza e conservação de acordo com a periodicidade contratada.
t. Providenciar tempestivamente a substituição do funcionário faltante, sejam as faltas programadas ou não.

9.2. A CONTRATADA deve respeitar todas as **condições e obrigações** do Edital do Pregão Eletrônico n° 01/2025 e do seu respectivo Termo de Referência, no que tange à descrição dos serviços do objeto licitado.
9.3. O contratado deverá atender as legislações ambientais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, incluindo o fornecimento de documentos comprobatórios quando fornecer produtos e/ou serviços que envolvam impactos ambientais.
9.4. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:

a. notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

b. fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;

c. efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato;

d. respeitar todas as condições e obrigações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025.

CLÁUSULA XI. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do pregão eletrônico sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Pregão Eletrônico ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste processo.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem

devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.3.1. Advertência por escrito;

11.3.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guararema/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA XII. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem *ocorra* com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, da Lei n.° 14.133, 1° de abril de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133, de 2021);

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.° 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo "Gestor" e "Fiscal" informados no ANEXO I.

13.2. O Gestor e o Fiscal(a) deverão:

a. Receber as Notas Fiscais da empresa contratada e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;

b. Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas da Câmara Municipal e se conferem com as exigências estabelecidas;

c. No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;

d. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

e. Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da empresa contratada e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;

f. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.

13.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada será feita pelo órgão gerenciador por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.
13.4. O Gestor e Fiscal do contrato poderão ser substituídos pela Câmara Municipal a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante assinatura de Termo de Aditivo.
13.5. Fica designado, por parte da CONTRATADA o **Sr. FÁBIO DE OLIVEIRA VALLIM**, que exerce a função de SÓCIO, telefone (41)99944-2991, e-mail: *cristhine.licitacao@vallimconsultoria.com.br*, o qual ficará responsável pela execução do objeto deste Contrato.
13.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados do responsável designado pela execução do Contrato, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração efetuada pela empresa.
13.7. O desligamento da empresa do funcionário responsável pela execução do Contrato não poderá ser utilizada como justificativa pelo atraso ou má execução do objeto deste Contrato.
13.8. Qualquer alteração no responsável designado pela empresa será formalizada mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA XIV. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das 4hipóteses permitidas em Lei.
14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é 4dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA XV - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

16.2. Integra este contrato, em Anexo Único, Termo de Ciência e Notificação relativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

16.4. Somente poderá ocorrer a subcontratação ou cessão do objeto da presente licitação com autorização prévia da Administração Municipal.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/2021.

E, por assim terem justo, combinado e contratado, firmam as partes o presente Contrato, com 02 (duas) testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Guararema, em 03 de fevereiro de 2026.

FABIO DE OLIVEIRA VALLIM:08673112826 Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA VALLIM:08673112826 Dados: 2026.02.03 17:02:49 -03'00'

CLAUDINEI SANTOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

FÁBIO DE OLIVEIRA VALLIM
VALLIM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Vânia da Conceição Nogueira
R.G. n° 32.149.131-2

Simone Cortez Salim
R.G. n° 23.462.462-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA
CONTRATADO: VALLIM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATO Nº 01/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, INCLUINDO ALGUMAS FUNÇÕES DE COPA E LIMPEZA DE VIDROS PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guararema, 03 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: CLAUDINEI SANTOS DE OLIVEIRA
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA
CPF: 226.084.178-33

RESPONSÁVEIS PELA PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: CLAUDINEI SANTOS DE OLIVEIRA
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA
CPF: 226.084.178-33
Assinatura: Claudinei S de Oliveira

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: CLAUDINEI SANTOS DE OLIVEIRA
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA
CPF: 226.084.178-33
Assinatura: Claudinei S de Oliveira

Pela contratada:
Nome: FÁBIO DE OLIVEIRA VALLIM
Cargo: SÓCIO
CPF: 086.731.128-26
Assinatura: FABIO DE OLIVEIRA VALLIM:08673112826 Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA VALLIM:08673112826 Dados: 2026.02.03 17:03:28 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: CLAUDINEI SANTOS DE OLIVEIRA
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA
CPF: 226.084.178-33
Assinatura: Claudinei S de Oliveira

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: SÉRGIO GONÇALVES
Cargo: AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA
CPF: 522.605.698-20
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Nome: LETÍCIA MAIA SAIAR BASSILA
Cargo: CHEFE DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
CPF: 419.009.968-63
Assinatura: Letícia Maia Saiar Bassila